Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 035/00
De 27/12/12
A __/__/__
São Francisco do Guaporé

Glaucia Lasso Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2009

Lei Municipal n°924/2012

***"Autoriza a Baixa de Bens Inservíveis do Patrimônio, e dá outras providências".***

O **Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar do patrimônio municipal, os bens inservíveis, no valor de R$217.639,93(duzentos e dezessete mil e seiscentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos) conforme consta no anexo único, com ficha cadastral dos bens e valores, o qual faz parte integrante da presente lei.

**Art. 2º -** Serão considerados inservíveis para os efeitos desta lei, os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

**I –** Ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação ao Órgão.

**II –** Antieconômico, quando sua manutenção for excessivamente onerosa, ultrapassando 50% (cinqüenta por cento) de seu valor atualizado a preço de mercado.



Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580

**III –** Irrecuperável é o bem para o qual não existia no mercado, peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

**Art. 3º -** Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, 27 de dezembro de 2012.

Jairo Borges Farias
Prefeito Municipal

SANCIONADO
27 / 12 / 2012



Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580